PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-3428/2017 E 020-27060/2017
RECURSO: VOLUNTÁRIO
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092101969
RECORRENTE: ÁVILAS CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP
RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATORA: CONSELHEIRA GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ACORDÃO Nº 3155 /2017.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Notificação/Auto de Infração nº **220160092101969** (Dif – ISS – Jan a Dez/2011). Medida Fiscal improcedente quando fica comprovado o recolhimento do tributo como Sociedade Uniprofissional. **Recurso Voluntário conhecido e provido. Reformada a decisão de base.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e desfavorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, reformando a decisão de base, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 26 de julho de 2017.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS
Relatora

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA,** junto a este Conselho.